



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035 /26

**Processo Administrativo:** PMC.2026.00093199-59

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Contratação Direta nº 398/2024

**Termo de Contrato nº** 249/24

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS E O BANCO DO BRASIL PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA

O **Município de Campinas/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Dario Jorge Giolo Saadi, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) em Campinas/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.384.108-89, e pelo Secretário de Finanças do Município, Sr. Aurílio Sergio Costa Caiado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas/SP, inscrito no CPF sob o nº 451.452.537-53, de um lado e, de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. Luis Antonio Morelli, conforme seu Estatuto Social, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) em Sumaré/ SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 280.437.178-69, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (**ACORDO**) com a finalidade de cumprir a condição estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Portaria STN/MF nº 2.156, de 24 de setembro de 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria Normativa MF nº 808, de 26/07/2023, regulamentada pela Portaria STN/MF nº 2.156, de 24/09/2025, legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de ação caracterizada como "solução inovadora" prevista na Portaria STN/MF nº 2.156, de 24/09/2025, para a qual o **MUNICÍPIO** manifesta sua anuência nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **BANCO** implementará uma assessoria técnica especializada para diagnóstico e soluções em cidades inteligentes (**ASSESSORIA**), que abrange:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- I. diagnóstico do **MUNICÍPIO**, online e acessível por meio de plataforma, quanto ao atingimento dos indicadores oficiais das Normas ABNT ISO nº 37120 (indicadores de sustentabilidade), 37122 (indicadores de inovação) e 37123 (indicadores de resiliência) e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS das Nações Unidas;
- II. capacitação sobre o tema de Cidades Inteligentes e as Certificações ISO de Cidade, em formato online, com disponibilidade para até 30 gestores públicos;
- III. mapeamento de soluções e suporte técnico/relatórios customizados sobre a situação do **MUNICÍPIO**, sobretudo com a indicação dos "gaps" e proposição de ações/soluções, além de orientações gerais que auxiliem o **MUNICÍPIO** a evoluir no atingimento dos indicadores das normas ISO nº 37120, 37122 e 37123;
- IV. indicação de soluções BB ou soluções gratuitas que o município possa adquirir de forma imediata para suprir no mínimo 1 (um) dos "gaps" mapeados; e
- V. fornecimento de plataforma de software (em ambiente web) acessível por meio de usuário e senha, em ambiente logado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do objeto deste **ACORDO** está em conformidade com legislação do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a prestação dos serviços previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, o BANCO atuará com o apoio da empresa GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.146/0001-38, com sede em Campinas/SP, doravante denominada **PARCEIRO**."

**PARÁGRAFO QUARTO** - O custo financeiro envolvido na prestação do serviço será totalmente suportado pelo BANCO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Compõem este **ACORDO**, ainda, o Anexo I – Plano de Trabalho macro para a prestação do serviço deste **ACORDO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns a ambos os **PARTÍCIPES**:

- a. acompanhar e supervisionar a execução deste **ACORDO**, dentro do escopo das responsabilidades nele estabelecidas, promovendo todas as medidas factíveis para o fiel cumprimento de seu objeto;
- b. informar tempestivamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer fato que tenha modificado ou que possa vir a modificar a sistemática de funcionamento do objeto deste **ACORDO**;
- c. viabilizar, na medida do necessário e conforme suas competências ao outro **PARTÍCIPE**, o acesso a informações, bancos de dados e/ou instalações que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessárias ao alcance dos objetivos deste **ACORDO**, respeitadas as restrições legais e normativas de cada **PARTÍCIPE**;
- d. atuar de forma alinhada aos códigos de conduta ética da Administração Pública, respeitando a responsabilidade socioambiental, a saúde e segurança do trabalho e ao combate à corrupção em todas as suas formas;



e. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

f. observar os critérios jurídicos e técnicos de segurança de informação, de garantia de sigilo e de uso responsável de dados sigilosos ou protegidos, aderente ao que dispõe a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incluindo a assinatura de Termos de Compromisso ou documentos congêneres, caso o **PARTÍCIPE** tenha acesso a dados de acesso restrito ou que estejam protegidos por algum normativo legal e para disponibilizar ao outro **PARTÍCIPE** o acesso às informações e dados para o alcance das metas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os **PARTÍCIPE**s concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente **ACORDO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as solicitações para o **BANCO** e **PARCEIRO**, para o atingimento do objetivo proposto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a. fornecer ao **BANCO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução deste **ACORDO**;
- b. utilizar a **ASSESSORIA** disponibilizada pelo **BANCO** em conformidade com a legislação;
- c. designar profissionais capacitados e responsáveis pela condução da **ASSESSORIA** e execução do serviço objeto deste **ACORDO**;
- d. seguir as boas práticas operacionais recomendadas pelo **BANCO**;
- e. manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**;
- f. garantir o fornecimento da infraestrutura mínima necessária para a plena realização da **ASSESSORIA**;
- g. responsabilizar-se pela correção de inconsistências oriundas da prestação de informações inadequadas, uso incorreto da plataforma disponibilizada ou falhas decorrentes de fatores internos ao **MUNICÍPIO**, excetuando-se falhas decorrentes da própria **ASSESSORIA** disponibilizada;
- h. gerir internamente os perfis e credenciais de acesso de usuários à plataforma disponibilizada pela **ASSESSORIA**, garantindo que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades e às informações, assumindo responsabilidade integral por acessos indevidos realizados por seus agentes;
- i. abster-se de conceder, ceder, sublicenciar ou permitir o acesso à plataforma da **ASSESSORIA** disponibilizada pelo **BANCO** a terceiros estranhos à sua estrutura administrativa, inclusive empresas contratadas, consultorias ou organizações sociais, salvo mediante anuência prévia do **BANCO**;
- j. tomar todas as decisões referentes ao tratamento dos dados em conformidade com as disposições da Lei n. 13.709/2018 e a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados, assegurando que os dados informados para a **ASSESSORIA** foram obtidos de maneira lícita diretamente junto a seus Titulares e/ou Responsáveis com seus devidos consentimentos e autorizações legais necessárias



exigidas por lei, informando as suas finalidades dos seus tratamentos e compartilhamento com terceiros;

k. respeitar, durante a após o encerramento deste **ACORDO**, os direitos de propriedade intelectual da **ASSESSORIA**;

l. apoiar ativamente a **ASSESSORIA** na coleta de dados que não são automaticamente obtidas de fontes públicas, para o monitoramento completo dos indicadores das normas ISO;

m. participar dos processos de manutenção e atualização de dados na plataforma (incluindo reuniões técnicas e suporte remoto) durante o período de assessoria; e

n. implantação de no mínimo uma solução gratuita indicada para melhoria/avanço nos indicadores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **BANCO**:

a. promover o relacionamento entre o **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO**;

b. disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços objeto deste **ACORDO**;

c. providenciar a entrega de documentação, cronogramas e relatórios técnicos referentes aos serviços concluídos, dentro dos prazos pactuados e de acordo com as orientações técnicas aplicáveis;

d. atender as solicitações de serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos entre os **PARTÍCIPES**;

e. comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do **ACORDO**, bem como prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados;

f. arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas direta e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **BANCO** para com o **MUNICÍPIO** quanto a estas obrigações;

g. manter sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

h. manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessados em razão da prestação dos serviços, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidades distintas daquelas previstas neste **ACORDO**;

i. fornecer ao **MUNICÍPIO** acesso à plataforma que compõe a **ASSESSORIA** objeto deste **ACORDO**, devidamente funcional;

j. prestar suporte técnico e acompanhamento remoto durante o período da **ASSESSORIA**, orientando o **MUNICÍPIO** quanto ao uso correto da plataforma e apoiando a resolução de eventuais dificuldades operacionais;

k. disponibilizar atendimento helpdesk aos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, durante o período de vigência deste **ACORDO**, nos dias e horários acordados, para suporte técnico de primeiro e segundo



nível;

l. corrigir, no menor prazo possível, eventuais falhas técnicas na plataforma disponibilizada pela **ASSESSORIA** que impeçam ou comprometam seu funcionamento, desde que não decorrentes de uso inadequado, falhas de infraestrutura local ou informações inseridas incorretamente pelo **MUNICÍPIO**;

m. comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO**, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da **ASSESSORIA** ou impactar a execução das ações previstas neste **ACORDO**;

n. observar os princípios de responsabilidade socioambiental, ética e integridade, bem como os padrões de segurança da informação aplicáveis à natureza do serviço prestado; e

o. responsabilizar-se pela atuação do **PARCEIRO**, que não terá qualquer vínculo com o **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento da execução deste **ACORDO** pelo **MUNICÍPIO** será realizado pelo servidor Rodrigo de Oliveira Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº 280.158.328-61 ou, na falta deste, por quem o **MUNICÍPIO** indicar para cumprir a função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O servidor indicado pelo **MUNICÍPIO** será o ponto focal da implementação e uso da solução no **MUNICÍPIO**, sendo este o canal direto de relacionamento entre a equipe da administração municipal, o **BANCO** e o **PARCEIRO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição do servidor indicado no caput desta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada ao **BANCO** no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A utilização de pessoal por qualquer **PARTÍCIPE** não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária de outro **PARTÍCIPE** por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência total deste **ACORDO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. Da Assessoria Técnica: A execução dos serviços de assessoria técnica (ASSESSORIA) e as entregas principais serão realizadas durante os primeiros 06 (seis) meses de vigência do Acordo.
2. Da Licença da Plataforma: A licença de acesso à plataforma disponibilizada pelo **BANCO** para o **MUNICÍPIO** terá vigência pelo período integral de 12 (doze) meses, de forma que os 06 (seis) meses subsequentes à conclusão da ASSESSORIA serão destinados à utilização da plataforma pelo **MUNICÍPIO** para monitoramento e acompanhamento contínuo dos indicadores.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

O **BANCO** e o **PARCEIRO** possuem propriedade intelectual sobre as soluções praticadas respectivamente por cada um, sejam elas protótipos, casos de uso, aplicativos, plataformas de serviços, soluções completas, ou outras de mesma natureza, utilizando-se de quaisquer funcionalidades, APIs e/ou serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a solução inovadora implementada pelo **BANCO** e o **PARCEIRO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO** será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais **PARTÍCIPES** com antecedência mínima de 60 dias;
- c. por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPES** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO**; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o **ACORDO** na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste **ACORDO** fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento nº 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitarem a utilização dos dados pessoais a que tiverem acesso apenas para execução dos serviços deste **ACORDO**, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os termos utilizados neste **ACORDO** apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste **ACORDO**, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça, Seção de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **ACORDO**, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, 15 de Maio de 2026

  
**DARIO JORGE GIOLO SAADI**

Prefeito do Município de Campinas

  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

Representante Legal: Luis Antonio Morelli

Gerente Geral

Matrícula nº F6391363

CPF nº: 280.437.178-69



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

**Processo Administrativo:** PMC.2026.00093199-59

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Acordo de Cooperação Técnica nº** 035 /26

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi  
Cargo: Prefeito do Município de Campinas  
CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 451.452.537-53

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 451.452.537-53

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Antonio Morelli  
Cargo: Gerente Geral  
CPF: 280.437.178-69  
E-mail da contratada: [age4203@bb.com.br](mailto:age4203@bb.com.br), [anamello@bb.com.br](mailto:anamello@bb.com.br)

Assinatura: 

### ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 451.452.537-53

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

